

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME****TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) - 05/2025****TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED)****1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA****1. Unidade Descentralizadora e Responsável**

**Nome do órgão ou entidade descentralizadora:** Secretaria Nacional de Assistência Social, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

**Nome da autoridade competente:** Magdalena Sophia Oliveira Pinheiro Villar de Queiroz - Secretaria Nacional de Assistência Social Substituta

**Número do CPF:** XXX.683.777-XX

**Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:** Departamento de Proteção Social Especial (DPSE) da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

**2. UG SIAFI**

**Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:** 330013 – Fundo Nacional de Assistência Social

**Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:** 550011 – Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS)

**2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA****1. Unidade Descentralizada e Responsável**

**Nome do órgão ou entidade descentralizada:** Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

**Nome da autoridade competente:** Ruy Carlos Pereira - Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

**Número do CPF:** XXX.813.907-XX

**Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:** Coordenação-Geral de Cooperação Humanitária (CGCH)

**2. UG SIAFI**

**Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito:** 240025 - Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

**Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pela execução do objeto do TED:** 240025 - Agência Brasileira de Cooperação (ABC)

<b>3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA</b>
Executar ações de cooperação/assistência humanitária voltadas ao fortalecimento multisectorial da estratégia nacional do governo federal, por meio da iniciativa do MDS, intitulada "Programa de Fortalecimento Emergencial do Sistema Único de Assistência Social na Bacia do Rio Doce (PROFORT-SUAS)". O referido programa tem por objetivo custear despesas essenciais ao funcionamento dos serviços socioassistenciais, garantindo a continuidade e a qualidade da oferta no SUAS, especialmente a proteção social das famílias e das comunidades impactadas pela tragédia do rompimento da barragem de Fundão, no município de Mariana, Minas Gerais. O TED visa, ainda, a articulação interfederativa, intersetorial e internacional, garantindo respostas sociais rápidas, transparentes e sustentáveis em situações de emergência, calamidade ou deslocamento populacional, em conformidade com as competências do SUAS, a Resolução CNAS/MDS nº 194/2025 e as diretrizes da ABC/MRE.
<b>4. AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED</b>

As ações previstas no âmbito deste TED visam efetivar os objetivos do PROFORT-SUAS Rio Doce, conforme Resolução CIT nº 22/2025, da Comissão Intergestores Tripartite do SUAS (CIT) e demais normativas pactuadas, fortalecendo o apoio dos eixos:

**Metas a serem alcançadas:****1. Meta 1 – Estruturação da Governança, Logística e Pessoal para atuação em 04 macroterritórios**

Esta meta corresponde à organização da base operacional, administrativa, técnica e logística necessária à execução do PROFORT-SUAS Rio Doce, garantindo condições institucionais adequadas para a atuação integrada nos territórios. Ações vinculadas à Meta 1:

- 1.1** Estruturar a governança do Programa nos 04 macroterritórios, definindo fluxos de gestão, coordenação, monitoramento e tomada de decisão.
- 1.2** Assegurar suporte logístico, administrativo e operacional para a execução das atividades previstas, incluindo deslocamentos, eventos, reuniões técnicas e atuação em campo.
- 1.3** Viabilizar a atuação continuada de coordenadores, especialistas e equipes técnicas, com suporte às atividades territoriais intensivas.
- 1.4** Apoiar o funcionamento e a articulação entre instâncias regionais de gestão compartilhada, garantindo integração entre os 49 municípios abrangidos.

**2. Meta 2 – Execução do Plano de Educação Permanente (PEP) e desenvolvimento de ferramentas e sistemas de informação do SUAS**

Esta meta concentra as ações de fortalecimento da capacidade institucional, da educação permanente e da inteligência territorial, com foco na qualificação da gestão e da oferta dos serviços socioassistenciais. Ações vinculadas à Meta 2:

- 2.1** Elaborar, implementar e monitorar o Plano de Educação Permanente (PEP), alinhado às diretrizes nacionais do SUAS e às necessidades socioterritoriais dos municípios afetados.
- 2.2** Implantar e apoiar Núcleos SUAS de Educação Permanente, promovendo processos formativos continuados para gestores, trabalhadores e conselheiros.
- 2.3** Desenvolver, adaptar e aprimorar ferramentas e sistemas de informação do SUAS, com uso qualificado do CadÚnico, Censo SUAS e demais bases disponibilizadas pelo MDS.
- 2.4** Fortalecer a Busca Ativa e a Vigilância Socioassistencial, apoiando a produção, análise e uso de dados socioterritoriais para planejamento, monitoramento e avaliação das ações.
- 2.5** Capacitar equipes técnicas municipais para o manejo de protocolos de atendimento em contextos de desastre, emergência e calamidade pública.

**3. Meta 3 – Articulação comunitária, controle social, diagnósticos participativos e apoio aos 49 municípios:**

Esta meta visa promover a participação social, o fortalecimento do controle social e a produção de conhecimento socioterritorial, subsidiando a qualificação da gestão municipal do SUAS nos territórios atingidos. Ações vinculadas à Meta 3:

- 3.1** Realizar ciclos de articulação comunitária e encontros regionais presenciais, organizados por macroterritório, com participação dos municípios e da sociedade civil.
- 3.2** Apoiar técnica e metodologicamente as instâncias de controle social, incluindo Conselhos Municipais de Assistência Social, Fóruns SUAS e Comitês Regionais de Gestão Compartilhada.
- 3.3** Elaborar diagnósticos territoriais participativos e Mapa de Vulnerabilidade Pós-Desastre nos municípios abrangidos.
- 3.4** Apoiar a qualificação dos Planos Municipais de Assistência Social (PMAS), com base nos diagnósticos socioterritoriais produzidos.
- 3.5** Sistematizar e apresentar relatório consolidado de cumprimento das metas físicas e financeiras do TED, incluindo a articulação com a Assessoria Técnica Independente (ATI/API).

**5. BASE LEGAL E MOTIVACAO PARA CELEBRACAO DO TED:**

[Lei nº 15.080 \(30/12/2024\)](#), que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, referente à elaboração e execução do orçamento de 2025;

[Lei nº 12.608 \(10/04/2012\)](#), que organiza o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC);

[Lei nº 8.742 \(7/12/1993\)](#), que dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;

[Decreto nº 12.412 \(18/03/2025\)](#), que dispõe sobre a governança dos recursos financeiros para a supervisão das medidas reparatórias e a execução das medidas compensatórias coletivas

relacionadas ao rompimento da barragem de Fundão;

[Decreto nº 11.357 \(1/01/2023\)](#), que “aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores e remaneja cargos em comissão e funções de confiança”;

[Decreto nº 10.426 \(16/07/2020\)](#), que “dispõe sobre a descentralização de créditos entre órgãos e entidades da administração pública federal integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, por meio da celebração de termo de execução descentralizada”;

[Decreto nº 8.101 \(6/09/2013\)](#), que “promulga a Resolução nº 1.105, de 30 de novembro de 2004, que aprova a Constituição da Organização Internacional para as Migrações – OIM e o ingresso da República Federativa do Brasil na OIM”;

[Resolução CNAS MDS nº 194 \(13/05/2025\)](#), que dispõe sobre a instrução e os parâmetros de funcionamento da Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social – FORSUAS;

[Resolução CNAS nº 33 \(12/12/2012\)](#), que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS);

A celebração do Termo de Execução Descentralizada (TED) entre a Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS), a Agência Brasileira de Cooperação (ABC/MRE) e a Organização Internacional para as Migrações (OIM) fundamenta-se na necessidade de fortalecer a capacidade de resposta do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) diante dos impactos socioeconômicos e territoriais decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana/MG.

O desastre provocou desterritorialização, ruptura de vínculos, insegurança alimentar e agravamento da pobreza, com aumento expressivo da demanda por serviços socioassistenciais, especialmente em comunidades quilombolas e indígenas. Tal cenário exige tecnologia social especializada e articulação interfederativa e internacional para garantir proteção social imediata e reparação integral.

O Programa de Fortalecimento Emergencial do SUAS na Bacia do Rio Doce (PROFORT-SUAS) visa:

- a) Mitigar desigualdades territoriais na oferta de serviços;
- b) Dispor de equipes de assistência social e melhorar a ambiência das unidades públicas;
- c) Qualificar a intervenção técnica e aprimorar diagnósticos socioterritoriais.

**As ações estão organizadas em três eixos:**

- I - Governança: recomposição do tecido institucional, criação de arranjos federativos e fortalecimento dos Conselhos.
- II - Educação Permanente e Inteligência Territorial: capacitação técnica e desenvolvimento de sistemas para gestão estratégica.
- III - Articulação Comunitária e Controle Social: articulação comunitária, apoio técnico e diagnósticos

**Metas principais:**

- a) Estruturação de governança, logística e pessoal nos quatro macroterritórios;
- b) Execução do Plano de Educação Permanente (PEP);
- c) Apoio à elaboração de 49 planos de ação municipais.

O PROFORT-SUAS está alinhado ao Novo Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC 2412), especialmente ao Anexo 7, que trata do fortalecimento do SUAS. A parceria entre SNAS, OIM e ABC/MRE é estratégica para assegurar proteção social, transparência e reconstrução das capacidades comunitárias nos municípios afetados.

## **6. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**

## 6.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

## 6.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
  - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
  - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.

## 5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

**Início: dezembro/2025**

**Fim: dezembro/2026**

#### **6. VALOR DO TED:**

R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)

#### **7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:**

Ação Orçamentária 21H0 - PROTEÇÃO SOCIOASSISTENCIAL EM EMERGÊNCIAS E CALAMIDADES PÚBLICAS - R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais)

#### **8. BENS REMANESCENTES**

8.1 O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(  ) Sim

(  ) Não

8.2 Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

#### **9. DAS ALTERAÇÕES**

9.1 Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado.

9.2 As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

#### **10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS**

10.1 A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

10.2 Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

#### **11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

##### **11.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

<b>11.2. Rescisão</b>	
Constituem motivos para rescisão do presente TED: I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas; II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.	
<b>12. SOLUÇÃO DE CONFLITO</b>	
12.1 Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.	
<b>13. PUBLICAÇÃO</b>	
<b>13.1</b> O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020. <b>13.2</b> As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.	
<b>14. ASSINATURAS</b>	
Local e data: Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada	<i>(assinado eletronicamente)</i> <b>RUY CARLOS PEREIRA</b> Diretor da Agência Brasileira de Cooperação (ABC)
Local e data Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada	<i>(assinado eletronicamente)</i> <b>MAGDALENA SOPHIA PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ</b> Secretária Nacional de Assistência Social Substituta (SNAS)



Documento assinado eletronicamente por **Ruy Carlos Pereira, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Magdalena Sophia Oliveira Pinheiro Villar de Queiroz, Secretário(a) Nacional de Assistência Social, Substituto(a)**, em 23/12/2025, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17982108** e o código CRC **B6DCF36F**.

---

Referência: Processo nº 71000.116117/2025-19

SEI nº 17982108